

PROCESSO N° 1050/18

PROTOCOLO N° 15.168.600-1

DATA: 24/04/18

PARECER CEE/CEMEP N° 89/19

APROVADO EM 18/03/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL WILSON JOFFRE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal. Parecer favorável. Prazo: 21/10/18 a 21/10/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99 – CEE/PR, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e às normas de acessibilidade nas instalações físicas.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1659/18 - Sued/Seed, de 26/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse do Colégio Estadual Wilson Joffre - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Cascavel, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Rio Grande do Sul, nº 52, Centro, município de Cascavel. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 766/17, de 08/03/17, pelo prazo de cinco anos, de 15/02/17 a 15/02/22. (fl. 270)

PROCESSO N° 1050/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 4115/06, de 13/09/06;
- b) reconhecimento: n° 4814/08, de 20/10/08;
- c) renovação do reconhecimento: n° 5808/14, de 04/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 639/14, de 17/09/14, pelo prazo de cinco anos, de 20/10/13 a 20/10/18. (fl. 296)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 178/18, de 17/07/18, do NRE de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 17/07/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 373 e 371)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 428/18, de 26/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 384)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3708/18, de 26/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 388)

Ao protocolado foi anexada cópia da Licença Sanitária. (fl. 392)

## **II – Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

PROCESSO N° 1050/18

(...) A instituição conta com **laboratório** “natural”, denominado Beco Ecológico, que é utilizado para a produção de mudas de plantas nativas, para o trabalho dos professores de Ciências.

(...) o Colégio dispõe de 02 **laboratórios de Informática**, medindo 48 m<sup>2</sup> e 90 m<sup>2</sup>, com 48 computadores, 03 notebook e 01 impressora.

(...) O **laboratório de Física** mede 75 m<sup>2</sup>, o de Biologia e Química 90 m<sup>2</sup>. Os ambientes são apropriados para as atividades.

(...) A **biblioteca** mede 228 m<sup>2</sup>, sendo que o acervo é atualizado e dispõe de livros específicos para o curso.

(...) Espaço para **Educação Física**: a instituição conta com duas quadras cobertas (uma poliesportiva).

(...) **Acessibilidade**: a estrutura da instituição é toda no térreo, com exceção da biblioteca. No entanto, existe um protocolado de ampliação da instituição, que inclui a construção de uma biblioteca no térreo. Quanto as instalações e ambientes adequados aos portadores de necessidades especiais, há rampas e banheiros adaptados. Há problemas de acessibilidade aos laboratórios de Informática e ginásio de esportes, mas há solicitação no Sistema Obras On-line, sob nº 8245, de 21/06/18, para adequação.

(...) A **brinquedoteca** mede 100 m<sup>2</sup> e há vários materiais confeccionados pelos alunos, e outros comprados para auxiliar na aprendizagem.

(...) Informamos que a instituição aderiu ao **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola**, estando de acordo com a legislação vigente.

(...) O Colégio mantém um excelente relacionamento com as instituições de ensino da rede privada, que ofertam a Educação Infantil e as séries iniciais, bem como com a SEMED, as quais cedem espaço para a realização das práticas de formação.

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 347, conforme quadro abaixo:

| Curso                          | Série    | Matriculados (*) |      |      |      |      |      | Desistentes (*) |      |      |      |      | Transferidos (*) |      |      |      |      | Reprovados (*) |      |      |      |      | Concluintes/egressos (*) |      |      |      |      |
|--------------------------------|----------|------------------|------|------|------|------|------|-----------------|------|------|------|------|------------------|------|------|------|------|----------------|------|------|------|------|--------------------------|------|------|------|------|
|                                |          | 2013             | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2013            | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2013             | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2013           | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2013                     | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
| Ensino Fundamental de Docentes | 1ª série | 39               | 39   | 38   | 37   | 42   | 36   | 01              | 00   | 00   | 00   | 00   | 05               | 06   | 08   | 08   | 11   | 09             | 04   | 07   | 06   | 05   | 24                       | 29   | 23   | 23   | 26   |
|                                | 2ª série | 35               | 27   | 29   | 24   | 28   | 28   | 00              | 00   | 00   | 00   | 01   | 03               | 00   | 02   | 00   | 06   | 00             | 01   | 01   | 02   | 04   | 32                       | 26   | 26   | 22   | 17   |
|                                | 3ª série | 35               | 36   | 30   | 29   | 24   | 20   | 02              | 01   | 02   | 00   | 00   | 06               | 03   | 03   | 01   | 04   | 01             | 04   | 00   | 03   | 02   | 26                       | 28   | 25   | 25   | 18   |
|                                | 4ª série | 29               | 32   | 34   | 30   | 27   | 29   | 00              | 01   | 02   | 00   | 00   | 01               | 02   | 01   | 02   | 00   | 00             | 00   | 01   | 01   | 01   | 28                       | 29   | 30   | 27   | 26   |

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 372)

PROCESSO N° 1050/18

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 303, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. A coordenadora do curso e a coordenadora de prática de formação, fl. 367, possuem habilitação para as respectivas funções. O corpo docente, fls. 368 e 369, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária é válida até 30/10/19.

O Instituto Paraense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar apresentou à fl. 379, a seguinte informação:

O estabelecimento é um dos mais antigos de Cascavel, e nunca foi contemplado com grandes reformas. Um dos grandes problemas enfrentados, é a falta de acessibilidade para vários ambientes. A biblioteca está no segundo piso e a única forma de acesso é a escada. Nos ligamentos entre os blocos há rampas, porém, as mesmas estão fora das normas exigidas. (...) Autuado pela Vigilância Sanitária, o estabelecimento solicita recurso, para realizar as devidas adequações exigidas.

O Fundepar informou ainda, à fl. 381, que os gestores das instituições de ensino deverão enviar o diagnóstico de suas necessidades estruturais, no Sistema de Obras On-line. Após, os dados serão coletados, analisados e encaminhados para um Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI, o qual elaborará o Plano de Adequação da Estrutura Física das Escolas Estaduais, com cronograma de atendimento, considerando as variáveis: necessidade, prioridade, orçamento e prazo para execução. Cabe destacar que o Instituto não apresentou o cronograma com o prazo estimado para solucionar a insuficiência da instituição.

Diante da ausência de recursos de acessibilidade nas instalações físicas da instituição, cabe destacar que a Deliberação n° 02/16-CEE/PR, prevê:

Art. 5° A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

PROCESSO N° 1050/18

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Wilson Joffre - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 21/10/18 a 21/10/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 10/99 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e às normas de acessibilidade nas instalações físicas.

No caso da deficiência apontada não ter sido suprida até a próxima renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento da obra e apresentar o prazo estimado para a conclusão desse serviço.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 1050/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP